

## LEI Nº 10.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Dia Municipal dos Surdos e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente propositura. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 10.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento das empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica, e telefonia, no município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no âmbito do município de Fortaleza, ficam obrigadas a prestar em suas lojas o atendimento em, no máximo, 20 (vinte) minutos. Parágrafo Único - Para realizar o controle do atendimento as empresas devem distribuir senhas que contenham o horário do início da espera. Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão 90 (noventa) dias para se adequar às determinações desta Lei, ficando sujeitos, após esse prazo, às seguintes penalidades: I — advertência; II — multa no valor de 100 (cem) UFIRCEs (Unidade Fiscal do Estado do Ceará), por usuário prejudicado. Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades referidas no art. 2º competirão ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor. Art. 4º - Os valores liquidados dos autos de infração decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, para custeio de programas de educação do consumidor. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 10.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento denominado Maio Amarelo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento denominado Maio Amarelo, a ser comemorado no mês de maio de cada ano. Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover eventos, encontros públicos, e outros atos que promovam a conscientização da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito. Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parce-

rias com outras entidades públicas ou privadas para a realização das atividades definidas em conjunto com a sociedade, sobre a importância do Maio Amarelo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 13.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos de Fortaleza - IMDAFor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Decreto Municipal nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014. DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto institui a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos de Fortaleza - IMDAFor, instrumento de execução da política municipal de garantia e facilitação do acesso, por qualquer interessado, aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo Municipal. Art. 2º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único - As informações disponibilizadas deverão observar as limitações previstas no art. 3º do Decreto 13.305/2014. Art. 3º - O IMDAFor tem como objetivos: I - criar e manter o Portal Fortaleza Dados Abertos; II - definir, estruturar e coordenar a política de dados abertos, bem como estabelecer o seu modelo de funcionamento; III - definir e disciplinar os padrões e os aspectos técnicos referentes à publicização e disseminação de dados abertos para uso do Poder Executivo Municipal e da sociedade; IV - promover o ordenamento na geração, armazenamento, acesso, e compartilhamento de dados abertos para uso do Poder Executivo Municipal e da sociedade; V - promover, apoiar, capacitar, fornecer suporte, prover e compartilhar recursos de tecnologia da informação para a publicização de dados abertos e informações pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como evitar a duplicidade de ações e esforços nessas tarefas; VI - promover, apoiar, fornecer suporte, prover e compartilhar recursos de tecnologia da informação àqueles que, na forma do art. 5º, aderirem à IMDAFor na implementação da transparência ativa por meios digitais no formato 'open data'; VII - buscar continuamente as melhores práticas e técnicas disponíveis para a publicização de dados abertos; VIII - promover e apoiar o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública em sua relação com a sociedade e IX - estimular a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor aos dados públicos. Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se: I - Portal Fortaleza Dados Abertos: sítio eletrônico de referência para a busca e o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados; II - dado: sequência de signos registrados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial; III - informação: conjunto de dados interpretados de forma que tenham valor ou significado em algum contexto; IV - dado público: qualquer dado gerado por ou sob a guarda de uma instância governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica; V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; VI - licença aberta:

acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença; VII - dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e tornados públicos sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento; e VIII - metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - Integram a IMDAFor: I - obrigatoriamente, todos os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal; e II - facultativamente, os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das demais esferas, mediante a assinatura de termo de adesão pela autoridade competente, conforme Anexo 1. § 1º - As entidades privadas, nacionais ou internacionais, e os cidadãos interessados nas atividades da IMDAFor poderão participar de sua implementação, na qualidade de colaboradores e na forma disciplinada pelo regimento interno da IMDAFor, após assinatura de termo de cooperação com a Secretaria Executiva da IMDAFor, conforme Anexo 2. § 2º - A Participação prevista no parágrafo anterior somente será aceita quando não resultar em ônus para a administração. Art. 6º - A gestão da IMDAFor será exercida por um Comitê Gestor, formado pela Comissão Municipal de Acesso à Informação com a participação do Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR e da Coordenadoria Especial de Ciência, Tecnologia e Inovação - CITINOVA. § 1º - A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Coordenador da Comissão Municipal de Acesso à Informação. § 2º - O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre nas mesmas datas das reuniões da Comissão Municipal de Acesso à Informação e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu presidente. § 3º - A CITINOVA exercerá o papel de Secretaria Executiva do Comitê Gestor, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento. Art. 7º - Compete ao Comitê Gestor: I - aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações, por maioria absoluta dos seus membros; II - definir o modelo de licença para os dados abertos; III - criar, alterar ou extinguir grupos de trabalho no âmbito da IMDAFor; IV - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão da evolução do Portal Fortaleza Dados Abertos; V - elaborar e aprovar por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), o Plano de Ação para a implantação da IMDAFor, contendo, entre outros, os seguintes aspectos: a) prazo para a implantação das estruturas físicas e lógica da IMDAFor e do Portal Fortaleza Dados Abertos; b) procedimentos e regras para os órgãos e entidades integrantes da IMDAFor disponibilizarem e atualizarem, no Portal Fortaleza Dados Abertos, seus conjuntos de dados e respectivos metadados; c) procedimentos para que os órgãos e entidades integrantes da IMDAFor apresentem plano de adequação para que os dados públicos aos quais se refere à alínea "b" deste inciso possam ser considerados dados abertos; d) prazo para o início da divulgação dos conjuntos de dados e seus metadados e da disponibilização dos serviços relacionados pelo Portal Fortaleza Dados Abertos; e

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os órgãos e entidades municipais adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes e adequações necessários ao presente Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 9º - Compete à Secretaria da

Controladoria e Transparência - SECOT a fiscalização ao cumprimento do presente Decreto. Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

### ANEXO 1

#### TERMO DE ADESÃO À INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS DE FORTALEZA

##### MEMBRO FACULTATIVO

[Dados do órgão ou entidade pública]

Pelo presente [nome da instituição], [número do CNPJ], com sede na [endereço da instituição], declara, para os devidos fins, interesse em integrar a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos de Fortaleza - IMDAFor, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º do Decreto nº 13.474, de 23 de dezembro de 2014, concordando com todas as cláusulas, condições e normas nele instituídas. Apresentamos nosso interesse em colaborar com a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CITINOVA/PMF, para a boa execução da IMDAFor, comprometendo-nos a disponibilizar dados em formato e licença abertos. Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Adesão, o nosso compromisso em adotar as diretrizes da IMDAFor, e estabelecer ações e metas de acordo com o Plano de Ação a ela relacionado.

[Nome do dirigente máximo do órgão ou entidade pública]

[Cargo do dirigente máximo (Ex.: Diretor, Presidente, Secretário)]

[Localidade/UF], \_\_\_\_\_ [data].

[Firma do dirigente máximo do órgão ou entidade pública]

### ANEXO 2

#### TERMO DE COOPERAÇÃO À INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS DE FORTALEZA

Pelo presente [nome da instituição/ou pessoa física] [número do CNPJ/CPF], com sede na [endereço da instituição], declara, para os devidos fins, interesse em cooperar com a produção da Infraestrutura Municipal de Dados Abertos de Fortaleza - IMDAFor, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 13.474, de 23 de dezembro de 2014, concordando com todas as cláusulas, condições e normas nele instituídas. A cooperação se dará através do [desenvolvimento de software para aumentar as funcionalidades do Portal de Dados Abertos/desenvolvimento de software para permitir a criação de serviços públicos a partir da exploração dos dados nele publicados]. Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Cooperação, o compromisso em adotar as diretrizes da IMDAFor.

Membro Colaborador

[Nome do dirigente máximo do órgão ou entidade]

[Cargo do dirigente máximo (Ex.: Diretor, Presidente, Secretário)]

[Firma do dirigente máximo do órgão ou entidade]

[Localidade/UF], \_\_\_\_\_ [data].

[Nome do dirigente máximo da CITINOVA]

[Cargo do dirigente máximo da CITINOVA]

[Firma do dirigente máximo da CITINOVA]

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 13.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 1º e 4º do Decreto nº 13.329, de 24 de março de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º e o art. 4º do Decreto nº 13.329 de 24 de março de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, a poligonal situado na Rua Roberto Pedrosa, disposto na seguinte poligonal: Partindo do ponto PT-00, de coordenadas X=558885,60 e Y=9587566,00, com um azimute de 64º4'28", e com distância 75,00m encontra-se o ponto PT-01; Partindo do ponto PT-01 com um ângulo interno 90,16º, seguindo em direção ao sul, numa distância de 43,00m encontra-se o ponto PT-02; Partindo do ponto PT-02 com um ângulo interno 89,84º, seguindo em direção ao oeste, numa distância de 75,00m, encontra-se o ponto PT-03; Partindo do ponto PT-03 com um ângulo interno 90,16º, seguindo em direção ao norte, numa distância de 43,00m, encontra-se o ponto PT-00, onde iniciou a poligonal, com área total de 3.225,00m² e perímetro de 236,00m, correspondente à matrícula nº 50.604 do Cartório de Registro de Imóvel da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza, em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação - SME. Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - PGM, a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Municipal da Educação - SME, Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 24901.12.368.0105.1130.0001, Elemento de Despesa 4.4.90.61, Fonte 0.101 e 0.105". Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 13.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, III e VI,

da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, que acompanha este Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

FUNDO MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I  
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê Gestor do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, instituído pelo art. 3º da Lei nº 9582, de 30 de dezembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 12.715, de 08 de novembro de 2010, e alterado pela Lei nº 10130, de 28 de novembro de 2013, é a instância responsável pelo controle das receitas e despesas do Fundo, cabendo-lhe para tanto: a) acompanhar a execução do orçamento do Fundo; b) aprovar os contratos de financiamento com recursos do Fundo; c) encaminhar ao Secretário da SDE propostas de aperfeiçoamento das ações do programa CREDJOVEM; d) aprovar balanço financeiro trimestral, semestral e anual do Fundo; e) aprovar seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Comitê Gestor terá a seguinte composição: I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, que o presidirá; II) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; III) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude; IV) 01 (um) representante dos jovens, escolhido pelo Conselho Municipal de Juventude; V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças. Art. 3º - Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos. § 1º - A indicação do suplente obedecerá aos critérios estabelecidos para a escolha do titular; § 2º - Em suas ausências ou em impedimentos eventuais, o presidente será substituído por seu suplente. Art. 4º - Ao presidente do Comitê Gestor incumbe dirigir e coordenar suas atividades e, especificamente: a) convocar e presidir as reuniões; b) submeter à aprovação do Comitê Gestor a pauta das reuniões; c) designar relatores; d) assinar as atas, resoluções e decisões do Comitê Gestor; e) representar o Comitê Gestor, quando este for convocado; f) presidir a posse de novos representantes. § 1º - O Comitê terá um Secretário Executivo, designado pelo seu Presidente, após aprovação do colegiado. § 2º - O Secretário Executivo, se não for membro do colegiado, participará das suas reuniões, sem direito a voto; § 3º - A critério do Presidente e mediante sua solicitação, poderão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de órgãos da União, do Estado e do Município, bem como de entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse direta ou indiretamente ao Município de Fortaleza.

CAPÍTULO III  
DO MANDATO DOS REPRESENTANTES

Art. 5º - O mandato dos representantes é de dois (2) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução. Parágrafo Único - O suplente, ao assumir o cargo como titular, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor. Art. 6º - Trinta (30) dias antes de se encerrar o mandato de cada representante e de seu suplente, o presidente oficiará à entidade por